

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição de **05 (cinco) veículos, de mesmo modelo e versão**, sendo 01 (um) de representação e 04 (quatro) de transporte institucional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem como no documento que define os requisitos do objeto e no Despacho PRESI/DIGER N° 54/2023, que determinou aquisição em tela.

2.2. A necessidade atendida por meio desta contratação estava inserida no Plano de Contratações Anual (2023), item 17 da Unidade Requisitante COSINF (PROJ DISINF 001 22 Terceirização da Frota).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pode ser descrita como: aquisição de **5 (cinco) veículos sedã** - 1 (um) de representação e 4 (quatro) de transporte institucional -, cor preta, zero quilômetro, ano modelo igual ou posterior à data da licitação (2023 ou 2024), quatro portas e capacidade para 5 (cinco) passageiros.

3.2. Informações pormenorizadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Conforme a seção "1) REQUISITOS GERAIS DO OBJETO", presente ao SEI 0328905, os veículos devem ser movidos por combustíveis renováveis e apresentar rendimento energético adequado às diretrizes da **Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário**.

4.3. Quanto a critérios de sustentabilidade, os veículos deverão atender as seguintes exigências:

4.3.1. Utilização de combustível renovável, sendo exigido, portanto, que possuam motorização compatível com o uso de etanol (híbridos serão aceitos, desde que o motor à combustão utilize esse combustível). Não serão aceitos veículos 100% elétricos pelo fato de que sua atual autonomia não permitiria o uso para os deslocamentos ao interior do estado, considerando a falta de infraestrutura para carregamento das baterias.

Comentário: Tal exigência visa dar cumprimento à Lei 9.660/98, que estabelece em seu artigo 1.º que “qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota oficial, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis”, além de atender à Resolução CNJ n.º 400/2021, mais especificamente ao parágrafo 7º de seu artigo 16.

4.3.2. Avaliação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular 2023 (PBEV 2023), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, tendo recebido classificação “A” ou “B” no consumo energético, sendo aceitável tanto o resultado geral obtido quanto o da categoria do veículo. Ou seja, um veículo que obtiver classificação “C” em sua categoria, mas obtiver classificação “A” ou “B” na comparação absoluta geral, ou vice-versa, será considerado aprovado.

Comentário: O PBEV 2023 atribui classificações aos veículos em função de dois parâmetros. O primeiro deles diz respeito ao atendimento ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE - Fase L7, classificando os veículos em função dos níveis de emissão de poluentes. A classificação varia de “A” (menores níveis de emissão de CO2 no escapamento, referente ao combustível de origem fóssil não renovável) a “E” (maiores níveis).

A segunda, que faz parte do programa Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, diz respeito ao consumo energético por quilômetro percorrido, sendo medido em MJ/km (megajoules por quilômetro). Novamente, a classificação varia de “A” (menor consumo energético por quilômetro) a “E” (maior consumo).

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não haverá exigência de amostra.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, dado que se trata de aquisição com entrega do objeto em parcela única.

4.8. Reajuste

4.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **abril de 2023**.

4.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme minuta contratual (Anexo 4 do Edital).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. Descrição sucinta: veículo sedã, cor preta, zero quilômetro, ano modelo igual ou posterior à data da licitação (2023 ou 2024), quatro portas, capacidade para 5 passageiros.

6.2. Além de todos os equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação de trânsito, os veículos devem possuir os seguintes equipamentos, originais de fábrica para o modelo e versão cotada:

6.2.1. Bolsas infláveis (*airbags*) laterais e de cortina, além das frontais obrigatórias;

6.2.2. Freios com sistema anti-travamento (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD);

6.2.3. Controle eletrônico de tração;

6.2.4. Controle eletrônico de estabilidade;

- 6.2.5. Direção assistida (elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica);
- 6.2.6. Retrovisores com ajustes elétricos;
- 6.2.7. Vidros das janelas com comandos elétricos;
- 6.2.8. Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha à ré;
- 6.2.9. Câmera para auxílio às manobras em marcha à ré;
- 6.2.10. Assistente de partida em rampa (*Hill Holder Control* ou semelhante);
- 6.2.11. Coluna de direção ajustável em altura e profundidade;
- 6.2.12. Equipamento de som com sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. Sistema com no mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo;
- 6.2.13. Motorização à combustão ou híbrida, devendo, em qualquer caso, o motor à combustão permitir o uso de etanol;
- 6.2.14. Avaliação no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular 2023 (PBEV 2023), ou na edição mais recente que já houver sido divulgada na data do certame, feita pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, tendo recebido **classificação “A” ou “B” no consumo energético**, sendo aceitável tanto o resultado geral obtido quanto o da categoria do veículo;
- 6.2.15. Transmissão automática ou automatizada;
- 6.2.16. Ar-condicionado;
- 6.2.17. Tapetes de borracha, carpete ou polivinil carbono (PVC), nos locais destinados aos ocupantes para apoiarem os pés. O tapete do motorista deve possuir dispositivo para fixar o tapete no piso (velcro, botão ou outra forma eficaz de fixação), evitando-se sua movimentação;
- 6.2.18. Medidas mínimas: entre eixos de 257,5 cm; espaço para tronco de 94,3 cm (dianteiro) e 89,4 cm (traseiro); espaço para pernas de 96,7 cm (dianteiro) e 91,9 (traseiro);
- 6.2.19. Relação entre o peso do veículo em ordem de marcha e o torque máximo do motor (utilizando etanol): inferior a 78,2 kg/kgf.m;
- 6.2.20. Relação entre o peso do veículo em ordem de marcha e a potência máxima do motor (utilizando etanol): inferior a 10,2 kg/cv;
- 6.2.21. Bancos em couro natural ou sintético;
- 6.3. O veículo deve ainda ser entregue com todos os equipamentos de série para o modelo e versão cotada, independentemente de terem sido especificados no presente documento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Conforme Minuta contratual (Anexo 4 do Edital).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Conforme Minuta contratual (Anexo 4 do Edital)

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Conforme Edital do Pregão Eletônico.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação (cinco veículos) é de **R\$795.146,65** (setecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e cinco centavos), sendo o custo unitário (por veículo) o valor de **R\$159.029,33** (cento e cinquenta e nove mil, vinte e nove reais, trinta e três centavos), baseado na referência de preços obtida em março de 2023.

10.2. O fabricante deve disponibilizar em seu site na internet os preços sugeridos para os veículos ofertados, na versão e com os opcionais indicados na proposta, além do preço padronizado de cada uma das revisões programadas para o período de 5 (cinco) anos ou 50.000km percorridos, no mínimo.

10.3. O preço unitário indicado na proposta final, após a fase de lances/negociação, **não poderá ser superior ao preço constante do site do fabricante, no dia de realização da licitação, para o veículo.**

10.4. O valor estimado do item 10.1 é o valor máximo da licitação. Contudo, como segundo critério de aceitabilidade da proposta, o limite máximo é o preço sugerido de fábrica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução contratual, no exercício de 2023, correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa 168188 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, ou outro que vier a substituí-lo, nesse ou em outros exercícios.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

12.1 Conforme Minuta contratual (Anexo 4 do Edital).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Conforme Minuta contratual (Anexo 4 do Edital).

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Conforme Minuta contratual (Anexo 4 do Edital).

15. DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico.

15.2. Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária/contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

15.3. A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente ao TRT.

15.4. A contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio de mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação.